

## LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2021

**Estabelece o Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do Município de Campo Magro.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do Município de Campo Magro.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico terá como principal objetivo colaborar com os setores privados mais atingidos pela pandemia em saúde pública decorrente do COVID-19, concedendo-lhes, dentre outras contribuições, incentivos tributários.

**Art. 3º** Fica Criado o Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo no Orçamento Geral do Município como segue:

| <b>ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho</b>                               |                                                 |      |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|------|
| UNIDADE:09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria                   |                                                 |      |      |
| 11.334.1003.2.175 - Manutenção do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria |                                                 |      |      |
| 3.3.90.14.00.00                                                                                         | Diárias - Pessoa Civil                          | 0000 | 0,00 |
| 3.3.90.30.00.00                                                                                         | Material de Consumo                             | 0000 | 0,00 |
| 3.3.90.33.00.00                                                                                         | Passagens e Despesas com Locomoção              | 0000 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00.00                                                                                         | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física   | 0000 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                         | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica | 0000 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00                                                                                         | Equipamentos e Material Permanente              | 0000 | 0,00 |
| TOTAL                                                                                                   |                                                 |      | 0,00 |

**Art. 4º** Fica Transposto o Projeto Atividade 2.167 Ações Campo Magro 2030 da Unidade: 09.03: Departamento de Emprego e Renda para Unidade: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo como segue:

| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO</b>             |                                                 |      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|-----------|
| UNIDADE:09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria |                                                 |      |           |
| 23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030                                            |                                                 |      |           |
| 3.3.90.30.00.00                                                                       | Material de Consumo                             | 0000 | 5.000,00  |
| 3.3.90.39.00.00                                                                       | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica | 0000 | 25.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00                                                                       | Equipamentos e Material Permanente              | 0000 | 10.000,00 |
| TOTAL                                                                                 |                                                 |      | 40.000,00 |

**Art. 5º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), como segue:

| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO</b>             |                                                 |      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|-----------|
| UNIDADE:09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria |                                                 |      |           |
| 23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030                                            |                                                 |      |           |
| 3.3.90.39.00.00                                                                       | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica | 0000 | 75.000,00 |
| TOTAL                                                                                 |                                                 |      | 75.000,00 |

**Art. 6º** Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de Dotação no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) conforme segue:

| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO</b>             |                                    |      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|-----------|
| UNIDADE:09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria |                                    |      |           |
| 23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030                                            |                                    |      |           |
| 3.3.90.30.00.00                                                                       | Material de Consumo                | 0000 | 5.000,00  |
| 4.4.90.52.00.00                                                                       | Equipamentos e Material Permanente | 0000 | 10.000,00 |
| TOTAL                                                                                 |                                    |      | 15.000,00 |

| <b>ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b> |
|------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE:02 - Departamento de Gestão Administrativa               |

|                                            |                                                 |      |           |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|-----------|
| 04.122.1017.2.164 - Ações Campo Magro 2030 |                                                 |      |           |
| 3.3.90.39.00.00                            | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica | 0000 | 60.000,00 |
| TOTAL                                      |                                                 |      | 60.000,00 |

**Art. 7º** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta LEI, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo poderão ser oriundos de alocação de parte dos impostos municipais, bem como de outras fontes de recurso, a depender de aprovação de LEI própria.

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Consultor do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, com finalidade consultiva.

**Art. 10.** O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e dos empresários municipais, a saber:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes dos empresários municipais;

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante DECRETO do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 11.** O Conselho Consultor do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo exercerá função consultiva quanto à aplicação dos recursos.

**Art. 12.** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro-PR,  
em 12 de maio de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal

---

Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)